



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 16/2019

”INSTITUI O TÍTULO DO(A) CIDADÃO(Ã) CENTENÁRIO(A) DE PERDÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Artigo 1º. Fica instituído o Título *do (a) “Cidadão(ã) Centenário(a) de Perdões, que poderá ser outorgado pela Câmara Municipal de Perdões, por intermédio dos vereadores, com o objetivo de condecorar pessoas naturais ou não de Perdões, mas que residam neste Município, que:*

- a) estejam vivos;
- b) tenham contribuído para maior brilho da “Cidade da Amizade”;
- c) tenha comprovado ter 100 (cem anos) de idade ou mais,
- d) tenham prestado de algum modo relevantes serviços ao seu povo, de maneira a engrandecer o nome do município de Perdões/MG.

Parágrafo único - O título criado por esta Resolução só poderá ser concedido uma vez para cada cidadão (ã) centenário (a), sendo retroativo aos últimos 5 anos, desde que a pessoa esteja viva e comprove ter 100 anos ou mais.

Artigo 2º. O título poderá ser outorgado pelos vereadores desta Casa Legislativa, mediante “Moção” proposta e aprovada por maioria simples com pelo menos 1 (um) mês de antecedência ao Dia 1º de outubro, quando se comemora o Dia Nacional do Idoso.

§ 1º - A Moção deverá ser devidamente justificada e acompanhada de currículo do nome agraciado, as informações e documentos comprobatórios dos requisitos contidos no artigo 1º desta Resolução.

§ 2º - O título não poderá ser concedido como homenagem póstuma.



CÂMARA MUNICIPAL DE PERDÕES

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Professor Gomide, 159 – 37.260-000 – Fone: (35) 3864-1380
Email: contato@cmperdoes.mg.gov.br

§ 3º - Cada vereador poderá indicar apenas um (a) homenageado(a) por ano durante a legislatura.

Artigo 3º. A entrega dos títulos será feita apenas uma vez em cada ano, de preferência, em solenidade pública no dia 1º de outubro ou em outra data proposta pela Mesa Diretora e autorizada pelo Presidente.

Artigo 4º. A condecoração corresponderá um diploma que obedecerá ao modelo padrão adotado pela Câmara como o usado para o Diploma de Honra ao Mérito e Título de Cidadania Honorária, contendo nome do(a) agraciado(a), número da resolução, nome autor da resolução, nomes do Presidente da Casa e do Secretário da Mesa.

Artigo 5º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Resolução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 6º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 02 de Agosto de 2019.

RODRIGO VICENTE DOS SANTOS
Presidente